



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

DECRETO N°. 2.079 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, biênio 2020 / 2021, em conformidade com as disposições da Lei n°. 1655, de 14 de novembro de 2019 que alterou a Lei n°. 1.446, de 03 de maio de 2012, e dá outras providências.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Para a composição do Conselho Municipal do Idoso deste município, biênio 2020/2021, em conformidade com as disposições da Lei n°. 1655, de 14 de novembro de 2019 que alterou a Lei n°. 1.446, de 03 de maio de 2012, ficam nomeados os seguintes membros abaixo:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

Secretaria Municipal do Bem Estar Social:

- **Titular:** Elaine Maria de Castro Mesquita
- **Suplente:** Maiara de Oliveira Contessoto

Secretaria Municipal de Saúde:

- **Titular:** Patrícia Aparecida Duran
- **Suplente:** Renato Pedrosa de Medeiros

Secretaria Municipal de Educação

- **Titular:** Mariana Turazzi Roberto Nogueira
- **Suplente:** Maria Leite Soares Bessa

Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

- **Titular:** Maria Cristina Gasparini Rodrigues
- **Suplente:** Rafael Henrique Rosa Lessem



REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS:

Entidades do Meio Rural:

- **Titular:** Vânia Claudia Spoti Caran
- **Suplente:** Marilda Isabel Freitas Moreno

Entidades do Meio Urbano:

- **Titular:** Márcia Rosa Lessem
- **Suplente:** Marcos Sena de Oliveira

Entidades de Classe:

- **Titular:** Ricardo Porfírio
- **Suplente:** Benedito Olimpyo

Organizações da Sociedade Civil:

- **Titular:** Cinésio de Mello
- **Suplente:** Maria Antonieta Braga Frajuca

Art. 2º A presente nomeação não cria vínculo empregatício e / ou remuneração, sendo que os serviços são considerados de natureza pública relevante.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.


GABRIEL CARVALHAES ROSATTI
Prefeito Municipal